

Lei n.º 332/97

De 12 de março de 1997.

Proíbe criação de quadrúpedes solípedes, que menciona, e dá outras providências.

Sanção.

A Prefeitura do Município de Ipiranga do

Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, terminantemente, proibida a criação, conservação e permanência de quadrúpedes solípedes ou sejam cavalos, bovinos, suínos, jumentos e burros, no perímetro urbano, desta cidade.

Art. 2.º - Apreendido qualquer animal de que trata o artigo anterior, no respectivo perímetro urbano, será este conduzido ao curral público, pertencente a esta Municipalidade, que somente será libertado mediante o pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de abril de 1997.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga

do Ronciano, 12 de março de 1997.

Helena Siqueira de F. Filho
Maria Siqueira de F. Filho
PREFEITA

JOSE LUIS FILHO
Sec. de Administração e Planejamento

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos doze (12) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e sete (1997)

Wagner Oliveira Santos
Escriturário

Lei nº 333/97
de 28 de abril de 1997.

Disciplina o exercício do comércio ambulante existente na sede do município de Qicau do Ronciano, neste Estado e das outras providências.

Qicau do Ronciano.
A Prefeitura do município de Qicau do

Qicau do Ronciano.
Fica sabido que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, terminantemente, proibido o exercício do comércio ambulante, sob todas as formas e naturezas, existente na sede do